

de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

No que tange à área embargada, foi determinado a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-11-00365. Foi determinada ainda a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, pela autuada, para análise e aprovação desta SEMAS, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa n.º 07/2014-SEMAS.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 197663/CONJUR/2025

À

CARLOS BORGES DE OLIVEIRA

END.: AVENIDA MANOEL DE BARROS, 2580

BAIRRO: RODOVIÁRIA

CEP: 68371-000, ALTAMIRA - PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/22-04-00547, em face de CARLOS BORGES DE OLIVEIRA (CPF nº 015.874.662-79), por ter desmatado 17,463 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, contrariando o art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/1995 e Art. 27, parágrafo único da Lei 6.462/2002, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988. Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 55.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

No que tange a área embargada, foi determinado a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/22-04-00204, foi determinado ainda a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, devendo a DIORED, avaliando a viabilidade do plano, manifestar-se acerca de possível desembargo na área embargada, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa n.º 07/2014-SEMAS.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 168795/CONJUR/2024

À

DYK GOMES DUTRA

END.: RUA MONTIVIDEU, S/N

BAIRRO: JERUSALÉM

JURUTI - PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2022/42602, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração 7001/10264/2022/GEFLOR em face de DYK GOMES DUTRA, CPF: 757.810.182-04 em razão da constatação de infração ambiental consistente no art. 57, do Decreto Federal n.º 6.514/2008, art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 500 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 204112/CONJUR/2025

À

CONSTRUTORA E BRITAGEM MIL ANOS LTDA

END.: RUA DO CAFÉ, S/N

BAIRRO: MURUMBI

CEP: 68385-000, TUCUMÃ - PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-1-S/21-08-00724, em face da CONSTRUTORA E BRITAGEM MIL ANOS LTDA, por não ter atendido os itens 6, 7 e 8 das condicionantes da outorga de direito de usos de recursos hídricos nº 1226/2013, contrariando as exigências legais do órgão ambiental competente nos art. 66, Parágrafo único, Inciso II, Da/Do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 81, incisos III, da Lei Estadual nº 6.381/2001, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei estadual nº 5887/95, em consonância com o art. 70 da lei federal nº 9.605/98 c/c art. 225 da Constituição Federal.

Aplicando-lhe a penalidade de multa simples no valor 1.000 UPF,S cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 193978/CONJUR/2025

À

BALNEÁRIO E POUSADA ARATERA – LTDA EPP

END.: RUA TANCREDO NEVES, 15 (PROX. SIND. TRAB.) – A/C MARCELO LUIS VALMINI (SÓCIO)

BAIRRO: CENTRO

CEP: 68488-000, BREU BRANCO - PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2022/0000019400, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, por meio de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-22-05/3401616, em face de BALNEÁRIO E POUSADA ARATERA – LTDA EPP, CNPJ nº 19.027.980.0001-44, por realizar regularização de vazão em corpo hídrico sem denominação afluentes do Rio Aratera, através de ponto (03°33'12,58"S e 49°32'58,90"W) localizado em barramento de terra sem a devida outorga de direito emitida por órgão ambiental competente.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 192302/CONJUR/2025

À

RAIMUNDO PEDROSA DE OLIVEIRA

END.: RUA 3, QUADRA 3, Nº 32 - (CONJUNTO TAUARI)

BAIRRO: ICUÍ GUAJARÁ

CEP: 67125-060, ANANINDEUA - PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/22-03-00529, em face de RAIMUNDO PEDROSA DE OLIVEIRA (CPF nº 247.189.552-20), por destruir ou danificar 80,650 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, contrariando o art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, c/c art. 225, §4º da Constituição Federal de 1988, enquadrando-se no art. 118, inciso I e VI da Lei estadual 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei federal nº 9.605/1998.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000.000, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

No que tange a área embargada, foi determinado a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/22-03-00482, foi determinado ainda a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, devendo a DIORED, avaliando a viabilidade do plano, manifestar-se acerca de possível desembargo na área embargada, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa n.º 07/2014-SEMAS.

Por fim, informo que foi determinada remessa dos autos à Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais - GESFLORA, para análise quanto ao pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 160784/CONJUR/2022

À

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE FAVEIRA

END.: AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 937, SALA 303

BAIRRO: NAZARÉ

CEP: 66055-260, BELÉM - PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 25745/2022, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 00729 em face de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE FAVEIRA em virtude